

de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Ilda Maria Cunha F. Francisco*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 6113/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Peixoto Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1082/96.3TBPFR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Helena Ferreira Alves, com domicílio na Avenida Padre Alberto Neto, 61, rés-do-chão, Belas, Sintra, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 1995, por despacho de 17 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, do Código de Processo Penal.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Heixoto Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Cristina S. G. M. Canelas*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 6114/2006 — AP. — O Dr. Hugo Silva Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 689/92.2TBPFR, pendente neste tribunal contra o arguido Francisco Fernando Ferreira Martins, com domicílio nas Alminhas, Figueiró, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 17 de Abril de 1991, por despacho de 9 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

14 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 6115/2006 — AP. — O Dr. Pedro Miguel Freitas S. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 743/02.4TAPRD, pendente neste tribunal contra o arguido Rui Manuel Coelho Rodrigues, filho de João Pires Rodrigues e de Maria Cecília Coelho Martins, nascido em 12 de Junho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9927403, com domicílio na Rua Rosalina Guimarães, 130, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo

da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Freitas S. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Azevedo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Aviso de contumácia n.º 6116/2006 — AP. — O Dr. Vítor Almeida, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que, no processo abreviado, n.º 346/03.6GAPCV, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Soares da Eira, filho de António Augusto Escalera da Eira e de Clarinda Oliveira Soares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 8590207, com domicílio no Picoto, Cucujães, Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de Condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 2003 e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Vítor Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Lina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 6117/2006 — AP. — O Dr. Vítor Almeida, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 356/02.0GAPCV, pendente neste Tribunal contra a arguida Peggy Haeusl, filha de Uwe Diesner e de Gisela Haeusl, nascida em 20 de Março de 1979, com domicílio na Espinheira, 3360-287 Sazes do Lorrvão, por se encontrar acusada e condenada pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Janeiro de 2002 e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Junho de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 31 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e, ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de Finanças, serviços de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

31 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Vítor Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Lina Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 6118/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Santos Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da